



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR  
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**PORTRARIA Nº 4357/GR/UFFS/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece diretrizes para constituição das Brigadas Voluntárias de Incêndio e Emergência e instrumentos de gestão e controle internos para a segurança contra incêndio e pânico na Universidade Federal da Fronteira Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) a Norma Regulamentadora 23 (NR 23) - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho;
- b) a ABNT NBR 14276:2020, Norma Brasileira que estabelece os requisitos e procedimentos para a Brigada de Incêndio e Emergência;
- c) no Estado do Rio Grande do Sul, a Resolução Técnica CBMRS nº 15, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS, e suas atualizações;
- d) no Estado de Santa Catarina, a Instrução Normativa nº 028/DAT/CBMSC, atualizada em 14/06/2013, e suas atualizações;
- e) no Estado do Paraná, a Norma de Procedimento Técnico 017/2020, de 04/08/2021, e suas atualizações; e
- f) o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 4216/GR/UFFS/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ESTABELECER as diretrizes para a constituição das Brigadas Voluntárias de Incêndio e Emergência, e os instrumentos de gestão e controle internos para a segurança contra incêndio e pânico, na Universidade Federal da Fronteira Sul.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO E**  
**EMERGÊNCIA**

**Art. 2º** A Brigada Voluntária de Incêndio e Emergência é o grupo organizado, formado por pessoas voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área, prevenção de acidentes e primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida na UFFS.

**Art. 3º** As equipes de Brigada Voluntária de Incêndio e Emergência da UFFS são responsáveis por:

- I** - realizar a evacuação segura das pessoas em caso de emergência, coordenando o abandono de área;
- II** - controlar e combater o início de incêndios, utilizando os meios disponíveis e até a chegada de equipes especializadas, como o Corpo de Bombeiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR  
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- III** - prestar primeiros socorros às vítimas, se necessário;
- IV** - promover a conscientização contínua sobre segurança contra incêndio na comunidade acadêmica;
- V** - Ispencionar, conforme Plano de Emergência e Normativa Interna, os equipamentos de combate a incêndio (Extintores, Hidrantes, etc.), rotas de fuga e sistemas de alarme, elaborando relatórios das irregularidades para os setores competentes;
- VI** - Atuar na realização e acompanhamento dos Exercícios de Alerta e simulações de emergência.

**Art. 4º** No âmbito da UFFS, a Brigada Voluntária de Incêndio e Emergência é organizada de acordo com a legislação vigente no Estado em que cada Unidade está localizada e considerando, no mínimo, os seguintes números de integrantes::

**I** - no Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Brigada do *Campus* Cerro Largo: 30 integrantes
- b) Brigada do *Campus* Erechim: 25 integrantes
- c) Brigada do *Campus* Passo Fundo: 13 integrantes

**II** - no Estado de Santa Catarina:

- a) Brigado do *Campus* Chapecó: 31 integrantes

**III** - no Estado do Paraná:

- a) Brigada do *Campus* Realeza: 32 integrantes
- b) Brigada do *Campus* Laranjeiras do Sul: 25 integrantes

**§ 1º** Cada unidade dever garantir o controle de servidores e terceirizados ativos de acordo com o quantitativo estabelecido neste artigo, observando a programação dos cursos de capacitação e atualizações.

**§ 2º** Em cada unidade, as brigadas podem ser organizadas em equipes que respondem por unidade prediais específicas.

**Art. 5º** As Brigadas Voluntárias de Incêndio e Emergência serão compostas por servidores técnico-administrativos em Educação e docentes 40hDE (Dedicação Exclusiva) e por trabalhadores terceirizados.

**Parágrafo único.** Quanto aos trabalhadores terceirizados, indicar, na medida do possível, os que atuam no turno da noite, como é o caso dos vigilantes.

**Art. 6º** A Brigada Voluntária de Incêndio e Emergência de cada *campus* será coordenada pelo respectivo Coordenador Administrativo ou outro servidor por ele indicado e será formalizada por meio de Portaria emitida pelo diretor de campus.

**§ 1º** O Diretor de *Campus* indicará os servidores e o número de terceirizados, ficando a escolha destes últimos a critério da coordenação da Brigada do respectivo campus.

**§ 2º** Considerando a dinâmica dos contratos de serviços terceirizados, as portarias de constituição das Brigadas indicarão (se for o caso) somente o quantitativo de trabalhadores terceirizados, ao invés da relação nominal.

**§ 3º** No caso dos servidores, faz-se necessária a indicação nominal dos integrantes.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO E CONTROLE INTERNO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Art. 7º** A Reitoria e as Direções de *Campus* deverão implementar ferramentas de gestão e controle que possibilitem a gestão e os controles internos administrativos dos critérios de segurança contra incêndio, estabelecidos pela Norma Regulamentadora 23 (NR 23) e pelas legislações estaduais aplicáveis dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e, Paraná.

**Art. 8º** Fica estabelecido que o Reitor e os Diretores de *Campi* são as autoridades competentes para designar formalmente os responsáveis pelos controles internos de segurança contra incêndio em suas respectivas unidades.

**Parágrafo único.** As Portarias de designação de que trata o caput, formalizarão os responsáveis pelos controles internos necessários para, entre outros:

- I** - Combate ao fogo, coordenação e acompanhamento do Exercício de Alerta e Abandono de Área;
- II** - Inspeção, controle, quantificação, localização e sinalização dos Extintores;
- III** - Manutenção e teste dos Sistemas de Alarme e demais equipamentos de segurança;
- IV** - Emissão e atualização das Portarias de criação e designação nominal das Brigadas Voluntárias de Incêndio e Emergência.

**Art. 9º** Para fins de gestão e controle, o Reitor, no âmbito da Reitoria, e os Diretores de *Campi*, no âmbito de seus respectivos campi, deverão garantir a criação e a manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

**I** - Normativa Interna Específica da UFFS: documento que detalhe os procedimentos operacionais padrão, o fluxo de informações e as responsabilidades para os controles de segurança contra incêndio, complementando esta Portaria e o Plano de Emergência.

**II** - Mapa de Processo Institucional de Segurança Contra Incêndio: instrumento que identifique as etapas, os responsáveis, os riscos e os pontos de controle interno para a gestão da segurança nas edificações da UFFS.

**Art. 10.** Em complemento à constituição da Brigada Voluntária de Incêndio e Emergência, cada unidade da UFFS, Reitoria e *Campi*, deverá manter organizado e atualizado o seu respectivo Plano de Emergência, elaborado de acordo com a legislação vigente e a ABNT NBR 15219 (Plano de Emergência Contra Incêndio).

**Art. 11.** As Brigadas Voluntárias de Incêndio e Emergência terão suas atividades e procedimentos formais estabelecidos e detalhados na Normativa Interna de que trata o inciso I do Art. 10, observando obrigatoriamente os requisitos e procedimentos de formação, treinamento, implantação e atuação destas nas edificações da UFFS, em conformidade com a ABNT NBR 14276:2020 e a legislação estadual aplicável.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2026.

JOÃO ALFREDO BRAIDA  
Reitor